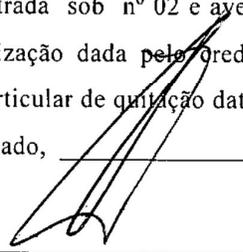


matrícula
48.716

ficha
02
verso

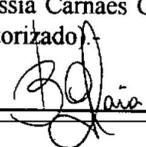
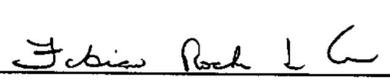
Av. 06 / 48.716:- São Paulo, 06 de março de 2.001.-

Fica **CANCELADA A HIPOTECA** registrada sob nº 02 e averbada sob nº 03, nesta matrícula, em virtude da autorização dada pelo credor, **BANCO ITAÚ S/A**, nos termos do instrumento particular de quitação datado de 13 de dezembro de 2.000.- O Escrevente autorizado, _____ (José Roberto Milla Ferraz).-



Av.7:- 16/10/2017 - Prenotação nº 421.637 de 04/10/2017.-

Pela certidão expedida em 03 de outubro de 2017, às 10:25:08, por meio eletrônico, nos termos do § 6º, do artigo 659, do Código de Processo Civil e do Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2.009, pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana, desta Capital - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, extraída dos autos / ordem nº 1013802-89.2016.8.26.0001, de execução civil ajuizada por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PLAZA DEL REY**, CNPJ. nº 67.350.991/0001-03, em face de **LUIZ ALBERTO DA ROCHA** e sua mulher, **SANDRA SENNA LUIZ DA ROCHA**, já qualificados, e de conformidade com o auto ou termo de 27 de setembro de 2017, o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade dos executados, foi penhorado, em garantia da dívida de R\$ 43.234,29, tendo sido nomeado como fiel depositário, Luiz Alberto da Rocha.- (Bárbara de Cássia Carnaes Gaia, Escrevente Habilitada - Fabiano Rocha da Cunha, Escrevente autorizado).


GEORGE TAKEDA, 3º Oficial de Registro de Imóveis, código (CNS): 11328-2, **CERTIFICA** que a presente certidão foi emitida em meio digital, de acordo com os itens 146-G, 146-G.1 e 146-G.2, da subseção I, da seção IV, do capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, de acordo com o Provimento CG nº 32/2007. **CERTIFICA** ainda, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Federal nº 6.015, de 31/12/1973, que a presente é cópia digital de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às **alienações, ônus reais, prenotações e existência de ações reais e pessoais reipersecutórias**, inclusive as ações de que trata o art. 10 da Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014 até a data de 18/10/2017 (conforme autorização concedida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos desta Capital, nos autos do Pedido Providência nº 000.03.077566-3), salvo o que já se encontra noticiado anteriormente. Serve a presente como certidão **VINTENÁRIA** no caso de a matrícula ou registro anterior tiver sido feito há mais de 20 anos. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 20 de outubro de 2017 . Assinado digitalmente.

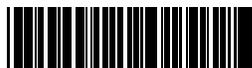
Nota: A autenticidade da presente certidão pode ser comprovada pela consulta quanto a validade do certificado no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos da medida provisória n.º 2.200-2, de agosto de 2001. O programa de computador para a assinatura digital e verificação encontra-se disponível no endereço: <http://www.arisp.com.br/assinador/setup/AssinadorARISP.exe>

Oficial...: R\$ 29,93
 Estado...: R\$ 8,51
 IPESP....: R\$ 5,82
 Reg.Civil: R\$ 1,58
 Trib.Just: R\$ 2,05
 ISSQN....: R\$ 0,61
 MP.....: R\$ 1,44

 TOTAL....: R\$ 49,94

Pedido n.º 966.315, de 18/10/2017.

Recibo provisório de serviço: 000000966315
<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/rps.aspx>



966.315

Última página

